



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E MARIA DIELDA DA CONCEIÇÃO ALVES, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PROVEDOR DE INTERNET E DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI.

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **MARIA DIELDA DA CONCEIÇÃO ALVES**, inscrito no CPF nº 039.561.793-66 e RG nº 2.956.828 SSP/PI, com endereço na Avenida Vicente Augusto, 446, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO INDIVIDUAL DE PROVEDOR DE INTERNET NA VELOCIDADE ESCOLHIDA PELO CONTRATANTE, DURANTE O TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), QUE COMPREENDEM A DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE TRANSPORTE PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA, TAIS COMO SINAIS DE ÁUDIO, VÍDEOS, DADOS, VOZ E OUTROS SONS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem como garantia 10% de banda no acesso. Este percentual leva em conta vários fatores que influenciam

Contrato
Dielda



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

na velocidade, tais como região, horário de acesso, demanda, página acessada, configuração de computador, saturação da rede, dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É permitida à CONTRATANTE, desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato da adesão, mediante prévia solicitação e reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 06/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1. Providenciar toda mão de obra necessária à disponibilização das condições físicas à instalação do sistema de internet e implantação dos serviços de comunicação multimídia, arcando com todos os custos deles decorrentes.

4.1.2. A manutenção do acesso à INTERNET é de atribuição exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus prepostos e não gerará qualquer custo adicional à CONTRATANTE além do valor da mensalidade estipulada na Cláusula Quinta.

4.1.3. Disponibilizar suporte remoto de 24 horas por telefone ou online, de forma a auxiliar a CONTRATANTE em qualquer interrupção do serviço, seja por falha no sistema ou por desconhecimento no manuseio do cliente.

4.1.4 Se houver necessidade de atendimento local, a empresa tem o prazo de até 72 horas para esta atendendo à solicitação sem custo à CONTRATANTE, em caso de falha técnica.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

- 4.1.5. Quando da manutenção em seus sistemas, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, previamente à CONTRATANTE.
- 4.1.6. Comunicar, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.
- 4.1.7. Fornecer e substituir, havendo necessidade por motivo técnico ou de atualização, os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço.
- 4.1.8. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.1.10. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.
- 4.1.11. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.
- 4.1.12. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.13. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Pagar à CONTRATADA os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.
- 4.2.2. Informar à CONTRATADA sobre possíveis alterações dos dados cadastrais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da CONTRATADA.

4.2.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possam vir a comprometê-los ou a qualidade do serviço.

4.2.5. Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos e sistemas de responsabilidade da CONTRATADA, sem seu expresso consentimento.

4.2.6. Tomar as providências necessárias, sob as orientações da equipe técnica da CONTRATADA, para manter a rede elétrica devidamente estabilizada e os equipamentos aterrados.

4.2.7. Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente cedidos a qualquer título pela CONTRATADA e instalados no endereço da CONTRATANTE, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, por dolo ou culpa, mesmo que parcial, por qualquer motivo, o respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado.

4.2.8. Devolver os equipamentos da CONTRATADA instalados no endereço da CONTRATANTE, em caso de alteração de endereço ou extinção deste contrato, sendo responsável por sua guarda até a sua devolução ou retirada pela CONTRATADA.

4.2.9. Permitir aos prepostos designados pela CONTRATADA o acesso às dependências do local onde instalado o serviço sempre que necessário, ou nas hipóteses previstas neste contrato, disponibilizando uma pessoa responsável pelo acompanhamento dos prepostos da CONTRATADA.

4.2.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do serviço, desde que seja possível, tecnicamente e se dentro da área de prestação do serviço, a sua transferência para o novo local.

4.2.11. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados de sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem o serviço e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pela CONTRATANTE, preservando-se contra a perda de dados, perdas



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da CONTRATADA.

4.2.12. É expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros do serviço, sob pena de sua suspensão imediata e rescisão contratual.

4.2.13. Em caso de alteração no endereço do serviço, a CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4.2.14. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.15. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.16. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 500 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

A Contratante designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 10 de janeiro de 2023.

João Ferreira Pontes

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Maria Dilda da Conceição Alves

CONTRATADA

MARIA DIELDA DA CONCEIÇÃO ALVES

TESTEMUNHAS:

Isalene Dandoso da Silva Soares

CPF: 056 246 393-33

Aluine Maranhães do Nascimento

CPF: 667 444 583-53



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E MARIA DIELDA DA CONCEIÇÃO ALVES, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PROVEDOR DE INTERNET E DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI.

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **MARIA DIELDA DA CONCEIÇÃO ALVES**, inscrito no CPF nº 039.561.793-66 e RG nº 2.956.828 SSP/PI, com endereço na Avenida Vicente Augusto, 446, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO INDIVIDUAL DE PROVEDOR DE INTERNET NA VELOCIDADE ESCOLHIDA PELO CONTRATANTE, DURANTE O TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
MULTIMÍDIA (SCM), QUE COMPREENDEM A DISPONIBILIZAÇÃO DE
REDE DE TRANSPORTE PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES
MULTIMÍDIA, TAIS COMO SINAIS DE ÁUDIO, VÍDEOS, DADOS, VOZ E
OUTROS SONS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem como garantia 10% de banda no acesso. Este percentual leva em conta vários fatores que influenciam na velocidade, tais como região, horário de acesso, demanda, página acessada, configuração de computador, saturação da rede, dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É permitida à CONTRATANTE, desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato da adesão, mediante prévia solicitação e reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 06/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1. Providenciar toda mão de obra necessária à disponibilização das condições físicas à instalação do sistema de internet e implantação dos serviços de comunicação multimídia, arcando com todos os custos deles decorrentes.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.1.2. A manutenção do acesso à INTERNET é de atribuição exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus prepostos e não gerará qualquer custo adicional à CONTRATANTE além do valor da mensalidade estipulada na Cláusula Quinta.

4.1.3. Disponibilizar suporte remoto de 24 horas por telefone ou online, de forma a auxiliar a CONTRATANTE em qualquer interrupção do serviço, seja por falha no sistema ou por desconhecimento no manuseio do cliente.

4.1.4 Se houver necessidade de atendimento local, a empresa tem o prazo de até 72 horas para esta atendendo à solicitação sem custo à CONTRATANTE, em caso de falha técnica.

4.1.5. Quando da manutenção em seus sistemas, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, previamente à CONTRATANTE.

4.1.6. Comunicar, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

4.1.7. Fornecer e substituir, havendo necessidade por motivo técnico ou de atualização, os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço.

4.1.8. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.10. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.1.11. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.12. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.13. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1. Pagar à CONTRATADA os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

4.2.2. Informar à CONTRATADA sobre possíveis alterações dos dados cadastrais.

4.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da CONTRATADA.

4.2.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possam vir a comprometê-los ou a qualidade do serviço.

4.2.5. Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos e sistemas de responsabilidade da CONTRATADA, sem seu expresso consentimento.

4.2.6. Tomar as providências necessárias, sob as orientações da equipe técnica da CONTRATADA, para manter a rede elétrica devidamente estabilizada e os equipamentos aterrados.

4.2.7. Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente cedidos a qualquer



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

título pela CONTRATADA e instalados no endereço da CONTRATANTE, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, por dolo ou culpa, mesmo que parcial, por qualquer motivo, o respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado.

4.2.8. Devolver os equipamentos da CONTRATADA instalados no endereço da CONTRATANTE, em caso de alteração de endereço ou extinção deste contrato, sendo responsável por sua guarda até a sua devolução ou retirada pela CONTRATADA.

4.2.9. Permitir aos prepostos designados pela CONTRATADA o acesso às dependências do local onde instalado o serviço sempre que necessário, ou nas hipóteses previstas neste contrato, disponibilizando uma pessoa responsável pelo acompanhamento dos prepostos da CONTRATADA.

4.2.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do serviço, desde que seja possível, tecnicamente e se dentro da área de prestação do serviço, a sua transferência para o novo local.

4.2.11. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados de sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem o serviço e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pela CONTRATANTE, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da CONTRATADA.

4.2.12. É expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros do serviço, sob pena de sua suspensão imediata e rescisão contratual.

4.2.13. Em caso de alteração no endereço do serviço, a CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4.2.14. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.2.15. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.16. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 500 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATADA
MARIA DIELDA DA CONCEIÇÃO ALVES

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Id:09FEC80262F3AF70
 ESTADO DO PIAUI
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 003/2023**ONDE SE LÊ:**

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 01/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 PRESIDENTE DA CPL
Id:1518F3C54F43AF58
 ESTADO DO PIAUI
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 004/2023**ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 02/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 PRESIDENTE DA CPL
Id:0E28986B7B91AF6D
 ESTADO DO PIAUI
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 006/2023**ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 06/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 03/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 PRESIDENTE DA CPL
Id:10EF235C36A5AF63
 ESTADO DO PIAUI
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/2023**ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 07/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 PRESIDENTE DA CPL

Id:09FEC80262F3AF78



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

ERRATA N° 01 AO CONTRATO N° 008/2023

ONDE SE LÊ:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 08/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 05/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

Id:089B828A0569AEBE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
E-mail: cmfm2015@gmail.com

ATO n° 003/2023CMFM

Assunto: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, Domingos Reinaldo Diniz, CPF: ***.726.393-**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com Regimento Interno da casa, vem por este ato CONVOCAR os senhores e senhoras vereadores (as) para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser revisada no dia 30/03/2023 às 19:00 horas no plenário desta casa de leis. Na Sessão em referência será discutido e votado o PROJETO DE LEI N° 06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta corte em REGIME DE URGÊNCIA, para o devido cumprimento dos prazos legais.

Plenário Vereador Edmar Antão de Carvalho, em 28 de março de 2023.

Domingos Reinaldo Diniz
Presidente da Câmara
CPF: ***.726.393-**

Id:09FEC80262F3B12D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 - TP
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL "O BIRREZÃO" - CAMPO GRANDE DO PIAUÍ.

ATA DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (2023), no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí - PI, reuniu-se às 09:00 horas, o Presidente deste Município e respectivo membro de apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preço n.º 001/2023. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, o presidente declarou aberta a sessão para recebimento da documentação de habilitação e julgamento das propostas de preços, constatando o comparecimento das seguintes empresas: 1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 19.417.511/0001-31, estabelecida na Com. Riacho do Parque, Zona Rural, Padre Marcos-PI, neste ato representada pelo Sr. Kaelles Dias Santos, CPF n° 022.987.493-29; 2) CLEOJONES SILVA BARBOSA, CNPJ n° 32.739.473/0001-00, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 4002, Bairro Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Luan Lyncoln Moura Pacheco, CPF n° 057.573.363-23; 3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M, CNPJ n° 30.320.224/0001-41, estabelecida na Av. Rodoviária, 316, n° 2535, Bairro Belo Norte, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Ramon Sousa, CPF n° 071.270.263-60; 4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME, estabelecida na Av. 07 de Setembro, n° 638-B, Sala 01, Centro, Fronteiras-PI, neste ato representada pelo Sr. Jardel Moreira da Silva, CPF n° 864.152.043-00; 5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA, CNPJ n° 47.309.401/0001-91, estabelecida na Rua Barros Rocha 252, n° 285, Dom Expedito Lopes-PI, sem representante. As empresas que apresentaram credenciamento foram devidamente credenciadas em conformidade com o edital. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitações das empresas para análise. Após a análise das documentações de habilitações, as seguintes empresas restaram inabilitadas: DIAS CONSTRUÇÕES LTDA (não apresentou a certidão de concordata e falência); JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M e VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA (apresentaram mesmo responsável técnico o Sr. Chandes Ivonor de Araújo Sousa, o que não podemos garantir que houve sigilo nas propostas das referidas empresas), as demais empresa restaram habilitadas. O Presidente da CPL em respeito ao princípio da publicidade e do que rege a Lei n° 8.666/93, resolve publicar no Diário Oficial dos Municípios a presente Ata da Sessão para abrir o prazo para recursos da fase de habilitação, conforme art. 109, I, a) da Lei 8.666/93.. Nada mais havendo a ser consignado em ata, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata

que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pela comissão e licitante presente.

Campo Grande do Piauí (PI), 28 de março de 2023.

James Nicolau Bezerra Sousa
Presidente da CPL

Jardel José Rodrigues
Membro da CPL

João Felipe Moraes Alves
Membro da CPL

Licitantes Presentes:

- 1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA
- 2) CLEOJONES SILVA BARBOSA
- 3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M
- 4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME
- SEM REPRESENTANTE
- 5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA

Id:0E28970E3C99971D


 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Ofício nº 012/2023 - GP

São João do Arraial-PI, 09 de Março de 2023.

Ilmo. Senhor.

AMILTON ONOFRE DE SANTANA
 MD. 2º SUPLENTE DE VEREADOR

Assunto: CONVOCAÇÃO DE VEREADOR

Ao tempo em que cumprimento, venho respeitosamente, com base no Art. 55 LOM, CONVOCAR Vossa Excelência como 2º Suplente para assumir o Cargo de Vereador, tendo em vista o Licenciamento do 1º Suplente de Vereador Helio dos Santos Sousa Santana. Cabe nos informar ainda, com base no inciso I, do Art. 55, que Vossa Excelência tem o prazo de 15 dias para tomar posse, salvo motivo justificado, sob a pena de ser considerado renunciante.

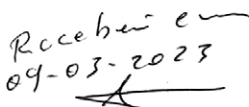
Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOÃO FERREIRA PONTES

Presidente

 Recebido em
 09-03-2023


Id:0CC55195DF0F973E


 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2023
 MODALIDADE: Dispensa.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.
 CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.
 CONTRATADO: Vitor Nunes Rocha.
 OBJETO: Serviços de assessoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.
 VALOR GLOBAL: R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais).
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/01/2023 a 10/01/2024.
 DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023.

Id:09FEC6A523FB9740


 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2023
 MODALIDADE: Dispensa.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.
 CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.
 CONTRATADO: Maria Dielda da Conceição Alves.
 OBJETO: Serviços de provedor de internet e de comunicação multimídia para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/01/2023 a 10/01/2024.
 DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023.

Id:1518F268104B9490


 UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP
 Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portaavep.com.br
 Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160
 Fone / Fax: (86) 3221-0884 / AVEP/8577-2927
 Celular: Presidente - (86) 8135-0787
 E-mail - uniadascamaras2013@hotmail.com CNPJ Nº 07.217.375/0001-57


CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº 084/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular **JOSÉ CARDOSO DE SOUSA**, doravante **CONVENIENTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI, com sede em FRANCINÓPOLIS-PI neste ato representada por seu titular, **CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob Nº **01.024.390/0001-00** doravante denominada **CÂMARA**, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades Fins da CONVENIENTE, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

I - DA CÂMARA

- a) Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que será feito transferência na conta da AVEP, a importância equivalente à R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais), diretamente depositada em conta específica da CONVENIENTE, CONTA CORRENTE - 365074-X - BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.
 b) Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.

II - DA CONVENIENTE

- a) Cumprir os objetivos estatutários;
 b) Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;


 UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP
 Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portaavep.com.br
 Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160
 Fone / Fax: (86) 3221-0884 / AVEP/8577-2927
 Celular: Presidente - (86) 8135-0787
 E-mail - uniadascamaras2013@hotmail.com CNPJ Nº 07.217.375/0001-57


CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislação.

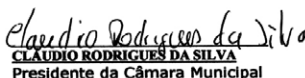
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

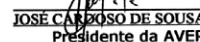
Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 01 de MARÇO de 2023.

Câmara Municipal de FRANCINÓPOLIS-PI.


 CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal


 JOSÉ CARDOSO DE SOUSA
 Presidente da AVEP